



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº 135.2022.03.7.011

Aditivo ao Contrato nº 135.2022.03.7.011, decorrente da **Inexigibilidade nº 011/2022** Visando a contratação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica, que celebram entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a pessoa jurídica **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme abaixo se declaram.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Dom Pedro, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, representado pelo Sr. IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 032.255.522-16, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, doravante designado por CONTRATANTE;

CONTRATADO – ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, registro lavrado sob o nº 01882/2021 – OAB/PA e inscrita no CNPJ sob o nº 44.379.889/0001-35, localizada na Travessa Maria Gorete do Carmo, nº 131, Bairro Iaketama, Cidade de Castanhal/PA, CEP 66.745-310, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período **05 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 011/2022** observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária:

Exécicio 2024

ÓRGÃO REQUERENTE.....: 05 Secretaria Mun.de Promoção e Assistência Social;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....: 02 Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social;
PROJETO ATIVIDADE.....: 2.027 Gestão e Operacionalização das Ações da Sec. De Promoção Social;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria;
SUBELEMENTO.....: 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/ jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo único. A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas a liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal durante a gestão dos Ex-Secretários Municipais, nos casos em que os repasses de verbas venham a ser bloqueados por falta de prestação de contas ou prestação de contas.

Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, decorrente da falha na prestação de contas pelos Ex-Gestores ou em outras circunstâncias a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais.

Atuar perante a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, de primeira e segunda instâncias, em qualquer Comarca do Brasil, em causas relativas ao direito público e, excepcionalmente, em causas de direito privado desde que haja necessidade, sendo esta devidamente fundamentada a Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Nova Esp. do Piriá/PA.

Atuar nas defesas da Secretaria municipal de Assistência do Município de Nova Esp. do Piriá/PA junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Nova Esp. do Piriá/PA cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Prestar apoio jurídico nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais.

Prestar apoio jurídico no formato de consultoria nos processos licitatórios, formulando orientações verbais ou não, em situações de maior complexidade, em que haja dúvida razoável dos agentes públicos e da procuradoria sobre como proceder, de acordo com às exigências legais.

Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Nova Esp. do Piriá/PA através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

Manter base de dados informatizada sobre os serviços prestados, especialmente aqueles na esfera judicial, os quais devem estar individualizados e com as respectivas peças processuais na íntegra, acessível à procuradoria do Município em qualquer tempo e lugar, a fim de possibilitar maior controle e acompanhamento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo,



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no painel de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Esperança do Piriá - Pará, 05 de janeiro de 2024.

**IVONALDO CHAGAS DE
OLIVEIRA:03225552216**

IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA:03225552216
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR EXITOS AUTOMACAO E SISTEMAS, ou=Presencial,
ou=97531576000117, cn=IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA:03225552216
2024.01.05 15:45:06 -03'00'
2023.008.20470

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 17.694.828/0001-90

CONTRATANTE

ALINE COSTA DE

ALMEIDA:00133923282

Assinado de forma digital

por ALINE COSTA DE

ALMEIDA:00133923282

ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.379.889/0001-35

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Tenha acesso ao portal delictações
públicas da PMNEP apontando a
câmera do seu smartphonefazendo
a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

